



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
*Casa de “Epitácio Pessoa”*  
*Gabinete do Deputado Estadual Tovar Correia Lima*

**REQUERIMENTO Nº 26.468 /2025**

**Assunto:** Requer, com fulcro no artigo 112 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, requer que, após ouvido o Plenário, seja encaminhado expediente ao **Governo do Estado da Paraíba**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos**, solicitando a realização de vistoria técnica de engenharia em todas as cisternas localizadas em áreas residenciais do território estadual.

Exmo. Sr. Presidente,

O Deputado Estadual infra-assinado, com fundamento no art. 52, inciso XVII, da Constituição do Estado da Paraíba, e nos arts. 112 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, requer que, após ouvido o Plenário, seja encaminhado expediente ao **Governo do Estado da Paraíba**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos**, solicitando a realização de vistoria técnica de engenharia em todas as cisternas localizadas em áreas residenciais do território estadual, com o objetivo de atestar suas condições estruturais e de segurança, prevenindo riscos à população.

Atenciosamente,



TOVAR CORRÉIA LIMA  
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de “Epitácio Pessoa”*  
*Gabinete do Deputado Estadual Tovar Correia Lima*

**JUSTIFICAÇÃO**

Justifica-se a presente solicitação diante do **recente rompimento de uma cisterna ocorrido no município de Campina Grande**, fato que resultou em diversos danos materiais e na morte de uma pessoa, demonstrando a necessidade de **ações preventivas e de fiscalização técnica permanente** sobre estruturas de armazenamento de água, especialmente em áreas densamente povoadas.

Considerando que a Constituição Estadual impõe ao Estado o dever de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (art. 7º, §3º, VI), bem como de zelar pela segurança, pela saúde pública e pela incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 7º, §1º, V), a adoção imediata de medidas preventivas de engenharia é medida que se impõe.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2025.



TOVAR CORREIA LIMA  
Deputado Estadual